



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2021/2024**

Proc. Nº: 004981/2024

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº0354/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024 - EDITAL Nº 0058/2024**  
**PROCESSO Nº 004981/2024 de 13/06/2024**  
**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO**

Pelo presente, através da Secretaria Municipal de Educação, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pela Ilma. Secretária Municipal de Educação, Sr.ª Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º068142793 IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº900.884.847-34, residente e domiciliado na Rua Celso Carrilho de Faria nº212, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **PRIMER SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº47.725.628/0001-18, com sede à Av. Eldes Scherrer Souza nº2230, bairro Colina de Laranjeiras, Cidade de Serra-ES, Cep:29.167-080, neste ato representado por Smarly Felipe Braz Procopio Machado, RG nº395572137, inscrito no CPF sob o nº106.229.016-05, com endereço comercial Av. Eldes Scherrer Souza nº2230, bairro Colina de Laranjeiras, Cidade de Serra-ES, Cep:29.167-080, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 28/11/2024 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024**, Processo Administrativo nº 004981/2024 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de Empresa para fornecimento de **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$15.552,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta e dois reais) conforme os itens da planilha do Memorando nº 173/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024**, e consequente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**PARAGRAFO QUINTO** - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARAGRAFO SEXTO** – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento será realizado na sede do **CONTRATANTE**, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO NONO** – *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND - CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: **Nº0700.12.361.0006.2.045.33903000000**





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2021/2024**

Proc. Nº: 004981/2024

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto licitado será para o prazo estimado até 30/08/2025, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria requisitante, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARAGRAFO QUARTO – O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA SEXTA – MULTA**

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2021/2024**

Proc. Nº: 004981/2024

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.

- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 0013/2024, Processo nº 004981/2024, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO**

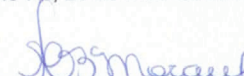
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal n.º14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 26 de maio de 2025.

  
MUNICÍPIO DE CARMO

Secretária Municipal de Educação  
Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes  
CONTRATANTE

PRIMER SOLUCOES  
Assinado de forma digital  
por PRIMER SOLUCOES  
LTDA:4772562800118  
0118  
Dados: 2025.05.26 13:00:07  
-03'00'

PRIMER SOLUÇÕES LTDA  
CONTRATADA

MUNICÍPIO DO CARMO  
Tharcília Maria Monteiro B. de Moraes  
Secretária Munic. de Educação  
Port. 0041/2025

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**

**Comissão Permanente de Licitação**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**11/18 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0349/2025**

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº001554/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 0035/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO, CONFORME REQUERIMENTO Nº06/2025 E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DOS AUTOS EM EPIGRAFE, VINCULADOS AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: RESTAURANTE SHALOM LTDA

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021;

VALOR: R\$20.460,00 (VINTE MIL QUATROCENTOS E SESENTA REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº0100.04.122.0014.2.005.33903900000

32450  
Identificador de Publicação**12/18 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0354/2025**

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004981/2024;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024;

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: PRIMER SOLUÇÕES LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$15.552,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta e dois reais) conforme os itens da planilha do Memorando nº 173/2025 da Secretaria Municipal de Educação

PRAZO: estimado até 30/08/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº0700.12.361.0006.2.045.33903000000

32454  
Identificador de Publicação**13/18 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0370/2025**

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004981/2024;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024;

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: PRIMER SOLUÇÕES LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$1.166,40 (hum mil cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos) conforme os itens da planilha do Memorando nº 0107/2025 do Gabinete do Prefeito

PRAZO: 03 (três) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 0100.04.122.0014.2.841.33903000000

32449  
Identificador de Publicação